

REGISTRO CIVIL

Brasileiros que retornam do exterior devem transcrever registros de nascimento, casamento e óbito em cartório

Dados do Censo 2010 apontam que o número de brasileiros que viviam no exterior e decidiram retornar para o país praticamente dobrou nos últimos 10 anos. Entre os principais motivos do retorno estão a crise econômica que afetou os Estados Unidos e a Europa, que coincidiu com as políticas econômicas do governo Lula. De acordo com os analistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além da melhora na economia, o crescimento do número de emigrantes brasileiros também acontece porque muitos voltaram com seus filhos nascidos no exterior.

De acordo com o diretor de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR), Ricardo Augusto de Leão, todos os brasileiros que casam, tem filhos e morrem no exterior devem ter seus documentos de registro transcritos em um cartório de registro civil no Brasil. Confirmando as taxas divulgadas pelo IBGE, o registrador confirma

que a procura para realização deste tipo de procedimento tem aumentado nos últimos anos. “As transcrições devem ser feitas no 1º Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca onde a pessoa estiver domiciliada no Brasil. Caso não tenha domicílio conhecido, o procedimento pode ser feito no 1º Cartório de Registro Civil de qualquer capital federal”, relata.

Orientações

Nos casos de nascimento, casamento e óbito no exterior existem duas formas de se fazer a transcrição. A mais rápida e fácil pode ser realizada quando o registro é realizado em Consulado ou Embaixada Brasileira antes do retorno. “Nesse caso, basta se dirigir ao cartório competente com comprovante de residência, certidão do consulado e no caso de nascimento um comprovante de que o nascido tem pais brasileiros. Por isso orientamos que todas as pessoas que planejam voltar a residir no



As transcrições devem ser feitas no 1º Cartório de Registro Civil

Brasil providenciem antes o registro em Consulado Brasileiro”, explica o diretor.

O simples fato de fazer o registro em Consulado Brasileiro garante que o cidadão nascido no exterior tenha nacionalidade brasileira, conforme a Constituição Federal. Caso contrário, a opção pela nacionalidade terá que ser feita por via judicial, perante o juiz federal através de advogado.

Quando o registro de nascimento, casamento e óbito não foi

registrado em Consulado Brasileiro o procedimento se torna um pouco mais complicado, já que é preciso intervenção da Justiça Federal (nascimento) ou Estadual (casamento e óbito). “Nesses casos, é preciso do auxílio de um advogado para ingressar com uma ação na Justiça solicitando a transcrição. Além da petição do juiz e do comprovante de que o nascimento de pais brasileiros, exige-se também que a documentação seja traduzida por um tradutor

público juramentado e a legalização consular, ou seja, o reconhecimento de firma do oficial do cartório que fez o registro no exterior”, detalha.

Para casamento e óbito o pedido de transcrição, para casos em que não foi registrado em consulado ou embaixada, também pode ser feito por requerimento administrativo em cartório. “Há casos em que o juiz pode dispensar a legalização consular visando dar mais agilidade ao processo”, conta Leão.

Importância da transcrição

Não fazer a transcrição traz diversas complicações, entre elas a impossibilidade de fazer todos os documentos básicos para pleno exercício da cidadania brasileira no país. O documento também é necessário para comprovação de estado civil, para aquisição de imóveis e validação do regime matrimonial, além de ser imprescindível para fins de inventário, no caso de óbitos, entre outros complicadores.

Tira-dúvidas

O que é preciso para averbar a construção de uma casa?

Depois de concluída a obra, o proprietário deve fazer um requerimento no cartório de registro de imóvel solicitando a averbação da edificação. Para realizar o procedimento é preciso fornecer a metragem, o número de matrícula, o lote, a quadra, o loteamento e a cidade da obra. Junto a essa

documentação o proprietário deve apresentar o Habite-se Municipal, concedido pela prefeitura, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR) do engenheiro responsável da obra, o comprovante de recolhimento do Funrejus e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS) obtido na Receita Federal. A edificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis da área de circunscrição do mesmo.

Esclareça suas dúvidas sobre serviços prestados pelos cartórios. Envie as perguntas para o e-mail: anoregpr@anoregpr.org.br, com o assunto “Dúvidas do leitor”. As respostas serão publicadas nesta coluna às sextas-feiras.

Cartórios de A a Z

Legalidade

Como o próprio nome sugere, esse princípio diz respeito à obediência da lei. Encontramos muitas variantes dele expressas na nossa Constituição. O princípio da legalidade representa uma garantia, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se

respaldado em lei. Os cartórios de notas e de registro são responsáveis diretos pelo controle da legalidade, além da segurança jurídica, garantia e eficácia dos atos. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.

Divórcio sem complicação.

Desde 2007, o procedimento pode ser formalizado diretamente em cartório desde que o casal esteja de acordo e não tenha filhos menores ou incapazes.

